



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Lei Complementar n.º 020/2002
de 20 de março de 2002.

Altera o Anexo V da Lei Complementar n.º 013/98
de 28 de outubro de 1998, que institui o Novo Código
Tributário do Município de Querência, Estado de
Mato Grosso, e das outras Providências.

O Sr. **Denir Perin**, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições legais, faz
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar n.º 013/98 de 28 de Outubro de
1998, referente tabela para cobrança da taxa de licença relativa à Comércio Eventual ou Ambulante,
passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
Atividade e Base de Cálculo COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE:	Alíquota UPFM ao dia
1. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:	
1.1 - PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO:	
1.1.1 - Picolés, sorvetes, refresco e similares, por vendedor.	0,3
1.1.2 - Bolos, petas, pão de queijos, pipoca, rosquinha e similares, por vendedor	0,3
1.1.3 - Churrascos e similares.	0,3
1.1.4 - Frutas, verduras, legumes e similares, por vendedor.	0,0
1.1.5 - Leite, queijos, rapaduras e similares, por vendedor.	0,3
1.1.6 - Demais produtos não especificados, nos sub-itens anteriores, por vendedor ..	
1.1.6.2.- Pequeno Porte (Conforme análise Fazenda Municipal)	0,3
1.1.6.3.- Médio Porte (Conforme análise Fazenda Municipal)	3,0
1.1.6.4.- Grande Porte (Conforme análise Fazenda Municipal)	5,0
1.2 - PRODUZIDOS FORA DO MUNICÍPIO:	
1.2.1 - Todos os Produtos especificados no item 1.1.1 a 1.1.6.4	
1.2.2 - Demais Atividades não enquadradas no item 1.2.1	2,0
1.2.2.1- Pequeno Porte (Conforme análise Fazenda Municipal)	
1.2.2.2- Médio Porte (Conforme análise Fazenda Municipal)	3,0
1.2.2.3- Grande Porte (Conforme análise Fazenda Municipal)	5,0
	10,0



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

2. PRODUTOS DE CONFECÇÕES:	
2.1 - Confeções de roupas, agasalhos, calçados, rede e semelhantes, por vendedor. . . .	1,0
2.2 - Confeções de lençóis, tolhas, mesa, banho e assemelhados, por vendedor	3,0
2.3 - Demais produtos não especificados nos sub- itens anteriores, por vendedor:	
2.3.1.- Pequeno Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	3,0
2.3.2.- Médio Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	5,0
2.3.3.- Grande Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	10,0
3. - PRODUTOS DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO:	
3.1 - Utensílios de cozinha: louças alumínio, madeira ou assemelhados por vendedor .	1,0
3.2 - Demais produtos não especificados nos sub-itens anteriores, por vendedor:	
3.2.1.- Pequeno Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	2,0
3.2.2.- Médio Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	3,0
3.2.3.- Grande Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	5,0
4. - DEMAIS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES, POR VENDEDOR:	
4.1.- Pequeno Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	10
4.2.- Médio Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	20
4.3.- Grande Porte (Conforme análise Fazenda Municipal).	30

- OBS. 01: Para todos os itens será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores cima estabelecido para cada vendedor que estiver locomovendo-se em veículo motorizado.
- OBS. 02: Para os Produtos especificados no Iten Nº 2 (dois) e Produzidos no município, será cobrado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor especificado neste item.

Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, em 20 de março de 2002.


Denir Perin
Prefeito Municipal